



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Altera a Tabela V da Lei Municipal nº 53/97 - Código Tributário do Município de Tamarana, institui a Taxa para Conservação do Cemitério, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Tamarana aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tabela V da Lei Municipal nº 53/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **TABELA V**

#### **DA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS**

| <b>NATUREZA DAS OBRAS</b> |   | <b>VALOR (UFM)</b> |
|---------------------------|---|--------------------|
| 1                         | Aprovação de projetos ou de substituição ou modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:                       |                    |
|                           | a) pela aprovação de projetos, por m <sup>2</sup>   | 0,40               |
|                           | b) pela regularização de projetos, por m <sup>2</sup>   | 0,80               |
|                           | c) pela substituição ou modificação do projeto, por m <sup>2</sup>  | 0,20               |
| 2                         | Execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros: |                    |
|                           | a) diretrizes, por m <sup>2</sup> do lote   |                    |
|                           | b) subdivisões, anexações e anotações, por lote resultante  | 40                 |
|                           | c) aprovação de perfis de ruas, por lote existente, resultante de subdivisão  | 4                  |
|                           | c) aprovação de projetos de galerias pluviais, pavimentação e urbanização   | 4                  |



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Fica instituída a Taxa de Conservação do Cemitério, devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.

§ 1º A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo como base a UFM, na forma da tabela que constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 2º A Taxa será lançada sempre que ocorra a utilização dos serviços de sepultamento, utilização da capela, retirada e sepultamento de restos mortais, licença para construção de túmulos e reserva de espaço no cemitério.

§ 3º A Taxa de Manutenção e Conservação do Cemitério será lançada anualmente, conforme calendário fiscal de arrecadação.

§ 4º A taxa de Serviços de Cemitério será paga mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução de serviços.

§ 5º Na impossibilidade de pagamento das taxas referidas acima, devido a prestação dos serviços ocorrer durante finais de semana, feriados e outros, o contribuinte assinará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a quitar o débito no prazo de cinco dias úteis.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de dezembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO ÚNICO

### TABELA ÚNICA

### DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO

| SERVIÇO  | VALOR (UFM) |
|--|-------------|
| Sepultamento   | 30          |
| Utilização da capela                                 | Isento      |
| Retirada e Sepultamento de Restos Mortais - Exumação | 55          |
| Licença para construção de túmulos particulares      | 6           |
| Reserva de espaço no cemitério                       | 173         |